



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI** **No 06/95**  
**DE 03 DE MARÇO DE 1995.**  
**“DISPÕE SOBRE PADRONIZAÇÃO DE**  
**PASSEIOS PÚBLICOS E MUROS EM**  
**VIAS PAVIMENTADAS URBANAS E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1o- Fica determinado aos proprietários de terrenos que tenham frente para vias urbanas pavimentadas, a execução de passeios públicos calçados e muro fechado no alinhamento.

ARTIGO 2o- Os passeios públicos calçados, deverão ser executados pelos proprietários dos imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, obedecendo-se a padronização do piso tipo “copacabana”, entre o muro e as guias em toda sua extensão.

ARTIGO 3o- O muro divisório fechado no alinhamento do passeio, deverá ser toda a extensão do imóvel, obedecendo-se uma altura mínima de 1,80 metros, de forma a impedir o lançamento de detritos no interior no terreno.

ARTIGO 4o- Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecido nesta Lei, a Prefeitura Municipal, através do seu Departamento de Obras, irá divulgar o custo da obra, do passeio e muro, que será lançada pela Fazenda Municipal, conforme estabelece o Código Tributário, Lei Complementar 02 / 94, em seu artigo 181.

ARTIGO 5o- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 03 DE MARÇO DE 1995.

SAID APAZ  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MEIREZOLIM DE CAMARGO BARBOSA  
CHEFE DE SEÇÃO